



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome:** Nayara Karin Falcão de Oliveira

**Cargo efetivo:** Sem vínculo

**Cargo comissionado:** Diretora de Projetos Paradesportivos de Educação, Lazer e Inclusão Social da Secretaria Nacional de Paradesporto, código 2.15.

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso:** Direito

**Instituição:** Universidade Federal da Bahia

**Conclusão:** 2013

**Currículo no Lattes (link):**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão:** SUDESB/BA

**Cargo:** Coordenadora do Núcleo do Paradesporto

**Período:** 2023

**Descrição:** Identificar as formas de incluir as pessoas com deficiência nas diversas atividades esportivas, recreativas e de alto rendimento; Colaborar com as OSCs (federações, clubes, associações etc) para melhoria dos projetos a fim de garantir a inclusão, psicossocialização e acessibilidade da pessoa com deficiência por meio do esporte; Dialogar com as OSCs (federações, clubes, associações etc) sobre a importância de capacitação de profissionais que trabalham com o esporte para que possam conhecer e vivenciar o paradesporto e, assim, promover a inclusão psicossocial e acessibilidade; Produzir material/atividade que vise a propagação de conhecimento para combater o preconceito (capacitismo) com a pessoa com deficiência;

**Empresa/Órgão:** Associação de Bicycross de Salvador

**Cargo:** Supervisora do Projeto Pedal executado pela ABS

**Período:** 2021 a 2023

**Descrição:** Implementar e cumprir os processos e procedimentos operacionais estabelecidos para o Projeto; encaminhar os relatórios periódicos de avaliação; cumprir o calendário anual de atividades do Projeto; coordenar os professores do Projeto, exigindo a frequência dos alunos e estagiários; apoiar o Coordenador na avaliação dos estagiários e na coleta de informações sobre necessidades e expectativas relatadas pelas pesquisas; Atuar como agente impulsionador do projeto junto à comunidade e as escolas; Gerenciar o uso dos materiais esportivos, uniformes e lanche; Gerenciar a inscrição dos alunos e a organização dos eventos; Executar os planos de aula e atividades programadas; Elaboração e implementação de melhorias.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

**Empresa/Órgão:** Pitombo & Advogados Associados

**Descrição:** Atendimento aos clientes na esfera cível e criminal. Elaboração de peças, pareceres, relatórios. Acompanhamento de processos. Realização de diligências externas. Realização de audiências. Coordenação de equipe de advogados e estagiários.

**Empresa/Órgão:** Portugal & Dantas Advogados Associados

**Descrição:** Atendimento aos clientes na esfera cível e criminal. Elaboração de peças, pareceres, relatórios. Acompanhamento de processos. Realização de diligências externas. Realização de audiências. Coordenação de equipe de advogados e estagiários.

Projeto VIVER Participante como advogada e, anteriormente, como estagiária remunerada, atuando como assistente de acusação, de um projeto interdisciplinar do Governo do Estado da Bahia, no qual-era um serviço de acolhimento, cuidado e atenção para as vítimas de violência sexual, em todos os gêneros; com o escopo de criar alternativas de não culpabilização da vítima mediante a oferta de cuidados médicos, intervenções psicossociais, psicológicas e jurídicas, por meio de atendimentos individuais e familiares contínuos.

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)**

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

*Dispensa excepcional dos critérios*



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e*

*II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*